

Salvador, 09 de novembro de 2022.

CT-DCO 025-2022

AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada visando a substituição em 5.053 pontos luminosos do Parque de Iluminação Pública do Município de Caçapava – SP, compreendendo substituição total dos itens ativos (energizados) do conjunto luminoso composto por lâmpada, reator e relé, luminária led, relé fotoelétrico, cabo, conexões e eventualmente dos demais periféricos necessários ao funcionamento dos pontos luminosos, conforme caracterizado no termo de referência, na inclusa minuta de termo contratual.

ESCLARECIMENTOS

Prezados Senhores,

A empresa **CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO UBANA S/A, (Citelum Groupe EDF)**, empresa registrada sob o CNPJ nº 02.966.986/0001-84, domiciliada na Rua Ewerton Visco, 290, Edf Boulevard Side Empresarial, 23º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, informa adquirido o edital da Tomada de Preços acima referenciada. No entanto, após analisar os documentos do edital faz-se necessário os seguintes esclarecimentos.

1. DA UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

CONSIDERANDO que a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão, sendo possível identificar as pessoas físicas, jurídicas e máquinas em meio eletrônico.

CONSIDERANDO que o Brasil adotou o modelo de certificação com raiz única, sendo que o ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz – AC-Raiz, também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos;

CONSIDERANDO que a assinatura digital faz uso de um certificado digital dentro das normas da ICP-Brasil e possui validade jurídica incontestável, possuindo garantias legais que agregam ainda maior segurança jurídica, até mesmo quando comparadas com assinaturas em papel, por contarem com a chancela de um terceiro confiável possuem a prerrogativa de veracidade em favor do signatário;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário passou a aceitar, após com a aprovação da Lei 11.419 de 2006, documentos quando assinados digitalmente;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticada e, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

QUESTIONA-SE: Esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas no presente certame licitatório apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação das assinaturas pelo meio físico?

**CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A. (Citelum Groupe EDF).
CNPJ: 02.966.986/0001-84.**